

II – O CONSELHO DA FAZENDA

O insucesso da empresa guerreira de D. Sebastião que teve por teatro os tórridos areais do norte de África, deixou a Nação no meio de um pesado luto de terríveis consequências, desastrosas e fatais, que affectaram sumamente quase todos os ramos das actividades da administração geral do País.

Os conhecidos e historiados actos de pusilanimidade de algumas pessoas, acompanhados de um quase total desinteresse pela causa pública, manifestado nos lances mais perigosos da vida portuguesa, no que ela tinha de mais caro, que era a independência, abafaram criminosamente o grito heróico daqueles poucos que se propunham insuflar nova seiva no contaminado organismo de Portugal moribundo.

Por não ser este o lugar mais apropriado para explicações desta ordem, não iremos mais longe, e ficaremos por aqui com estas considerações, para servirem de enquadramento ao advento de um novo organismo, que iria substituir o outro já antiquado, para a nova administração da Fazenda Pública da Nação Portuguesa.

Como resultante deste estado de coisas, em virtude da orientação que os novos governantes iam dar àquela adminis-

tração, lógico era de admitir que o departamento da Fazenda pública também fôsse objecto de estudo, no sentido de ser modificada a sua orgânica para ser concentrada em mãos de pessoas da maior confiança do monarca, que havia poucos anos fora alçado ao trono de D. Afonso Henriques.

A experiência de dez anos de governo exercida neste sector da administração da fazenda por pessoas com larga prática de serviços e uma delas, em quem o rei confiava em absoluto, D. Cristóvão de Moura, vedor da fazenda, nomeado em 1581, levaram a considerar este ramo da administração do Estado como um dos mais importantes para a vida dos povos e, depois de aturados estudos, veio a ser publicada em 20 de Novembro de 1591 a reforma de um organismo para substituição da antiga Vedoria da Fazenda, e concentração, não só destes serviços como dos outros tribunais criados anteriormente e que funcionavam separados com a denominação de Reino, Índia e África, num só, que veio a chamar-se *Tribunal do Conselho da Fazenda*.

Este diploma foi publicado em Lisboa no dia 6 de Março de 1592 e, ao tratar da sua organização, o rei mandava «que haja hum só Tribunal da Fazenda, o qual se chamará Conselho da Fazenda, e nelle se trataraõ, praticaraõ, resolveraõ, despacharaõ, e proveraõ todas as materias, cousas, e negocios della que hora correm nos tres Tribunais separados do Reino, India, Africa, Contos, e assim o negocio das terças, e quaisquer outros, que por qualquer via a elle tocarem, e que fóra do dito Conselho se não entenda em cousa alguma de minha Fazenda, nem das ditas terças, por nenhum caso que seja, se não despacharaõ na dita mesa mercês, quitas e esperas, que não forem de justiça dadas de Officios que houverem de ser providas por mim, acrescentamentos de mantimentos, e ordenados, porque nisto mandarei prover, como houver por meu serviço, e no despacho da mesa dos Contos mandarei dar

ordem que será declarada em Provisão de fóra, que se acostará a este Regimento».

Daqui se vê a concentração dos poderes e reservas que se impunham ao Conselho da Fazenda, no sentido de substituir toda a mecânica antiga da Vedoria da Fazenda.

Determinava o Regimento do Conselho da Fazenda que teria cinco votos iguais: um Vedor da Fazenda, que era o Presidente, tinha a campainha e tomava os votos, e quatro Conselheiros, dos quais dois deviam ser letrados, todos pessoas de muita confiança e de prática e experiência necessárias.

Estipulava que haveria quatro escrivães da Fazenda, também de muita confiança e experiência, os quais teriam os papéis, cada um os da sua repartição, e deveriam ir à mesa do dito Conselho, tudo pela ordem que fosse declarada, e não tinham voto.

Os conselheiros tomavam lugar pela sua antiguidade do cargo e, na ausência do Vedor da Fazenda por qualquer impedimento, o Conselheiro mais antigo «terá a dita campainha» e «tomará os votos do lugar e assento que tiver».

O Vedor da Fazenda, como Presidente, sentava-se em banco de espaldar mais alto que os dos conselheiros e todos eram nomeados por provisão do rei.

Todos os negócios e matérias da «minha Fazenda se repartirão pelos ditos quatro Escrivães por esta maneira. Hum delles terá a seu cargo os negocios do Reino, e assentamento delles. Outro o que tocar á India, Mina e Guiné, Brasil e Ilhas de Sanctomé e Cabo Verde, outro os Mestrados, Ilhas dos Açores, e da Madeira. E outro Africa, Contos, e terças, e cada um observará nas cousas, e negocios, e fara provisões, e papeis que tocarem á sua repartição». Outros serviços e impedimentos do Conselho também ficavam regulados.

A casa do Conselho da Fazenda funcionava nos Paços Reais em local designado pelo rei e estabelecia-se a forma e distribuição do expediente pelos dias da semana e prevenia-se

o Vedor, Conselheiros e Escrivães da Fazenda de que não gastassem o tempo infrutiferamente.

O Regimento do Conselho da Fazenda foi assinado por Miguel de Moura, do Conselho de Estado, que já era Vedor da Fazenda e escrivão da Puridade, a 20 de Novembro de 1591, para que tudo ficasse em um só Tribunal, o qual foi aprovado por alvará da mesma data e publicado em 6 de Março de 1592, como se registou acima.

Este alvará foi reformado por decretos de 7 de Janeiro de 1641 e 13 de Fevereiro de 1642.

Mas então, como hoje, a centralização que ora se aconselha, logo na prática dos serviços se lhe encontraram deficiências, e por isso o novo organismo é objecto, passadas algumas décadas, de nova remodelação, tirando-se alguns elementos que foram constituir a *Casa dos Contos*, cujo regimento foi publicado em 27 de Setembro de 1627. Deste departamento de serviço se tratará em outro ponto.

As disposições do Regimento da Fazenda foram modificadas e interpretadas sucessivamente no reinado de D. José I, por ser preciso esclarecer diversos assuntos tratados no Conselho da Fazenda.

As mais importantes foram as respeitantes às fazendas proibidas que se achassem no Reino, como se vê do decreto de 3 de Fevereiro de 1758 e à forma de tomar as contas aos almoxarifes, regulada por decreto de 14 de Junho de 1759. A lei de 18 de Outubro de 1760 tratava da maneira como devem levar os Juizes executores e mais officiaes os emolumentos na arrecadação da Fazenda Real.

Mais tarde nova reforma sofreram os antigos serviços da administração da fazenda. A criação do Real Erário vem descentralizar os serviços que durante quatro séculos funcionaram sob as designações de Vedoria da Fazenda e Conselho da Fazenda.

As lições que a prática dos serviços aconselharam, conjugadas com os ensinamentos do progresso, deveriam impor uma descentralização dos serviços do Tribunal do Conselho da Fazenda e a criação de um novo organismo onde fossem acomodados, de modo a que a fiscalização dos rendimentos da Fazenda Pública fosse exercida com eficiência e a sua distribuição mais parcimoniosa, em virtude das necessidades prementes de uma hora em que tudo se encontrava em desorientação, devido à catástrofe do terramoto de 1755.

Por isso, nova reforma deste organismo foi ordenada pela carta de lei de 22 de Dezembro de 1761 e dela saiu a instituição do *Erário Régio* e a supressão do emprego de Contador-mor e extinção da Casa dos Contos do Reino, com todos os officios, de que mais adiante se tratará.

A carta de lei dispunha que Sua Majestade «pelos motivos da utilidade publica, reduz á unica, privativa, certa e invariavel jurisdicção do Conselho de Sua Real Fazenda todas as materias concernentes a ella, que necessitaõ dos exercicios das jurisdicções voluntaria, contencioso, com total exclusiva de todas as outras jurisdicções que até agora se exercitaraõ aos ditos respeitos».

E por ela ficaram regulados os serviços do Conselho referentes à sua jurisdicção, antiguidades, graduações das tenças e seus assentamentos; administrações e rendas, e modo de as praticar, mencionando os Direitos das Casas da Índia, Alfândega do Açúcar, e a do Tabaco, com todas as Alfândegas do reino e conquistas. A Casa da Moeda, e a Casa dos Cinco de Lisboa, as Sisas, Tábola Real de Setúbal, direitos do sal e outros serviços também figuram no seu Regimento.

O arrendamento dos bens e direitos que deviam ser arrematados por contratos, a jurisdicção do Conselho para despacho, e o contencioso e natureza dos officios da Fazenda Real com a relação dos contratos distribuídos por três secções, con-

forme a natureza dos rendimentos, também foram considerados.

O Conselho da Fazenda, com o seu Tribunal, estava instalado no edifício que ocupava o quarteirão entre as ruas Áurea e Augusta, com frente para o Terreiro do Paço, e foi devorado por um incêndio que ali se manifestou no dia 10 de Junho de 1821 e de cujos salvados se fez um relatório, onde se reuniram todos os documentos relativos ao desastre e se relacionou tudo o que se conseguiu tirar do edifício, antes de ser consumido pelo fogo.

Foi regulada a promoção dos oficiais do Conselho da Fazenda e fixado o seu quadro pelo decreto n.º 49, de 6 de Outubro de 1827, e todos os seus serviços passaram a fazer parte da Administração da Fazenda Pública, com a extinção do seu Tribunal, pelo decreto de 1 de Julho de 1833.

*

Chegados a este ponto, vamos dar uma lista dos vedores e conselheiros do Tribunal do Conselho da Fazenda, depois da sua instituição em 20 de Novembro de 1591, com a designação das Repartições a que pertencia cada um dos Conselheiros da Fazenda e a designação do Vedor da Fazenda, por ser a este cargo que competia a função de Presidente.

CATÁLOGO DOS VEDORES E CONSELHEIROS
DO TRIBUNAL DA FAZENDA

1594—FERNÃO DA SILVA, conselheiro de estado, teve a mercê de vedor da fazenda. Carta de 14-XII-1594.

(*Chanc. de D. Filipe I*, liv. 32, fl. 151 v.)

1594—PEDRO GUEDES, conselheiro de estado, teve a mercê de vedor da fazenda. Carta de 14-XII-1594.

(*Chanc. de D. Filipe I*, liv. 32, fl. 149)

1600—D. JOÃO DE BORJA, conde de Ficalho, conselheiro de estado, mordomo-mor da Imperatriz, avó do rei, teve a mercê de vedor da fazenda. Carta de 29-III-1600.

(*Chanc. de D. Filipe II*, liv. 8, fl. 332 v.)

1607—D. CARLOS DE BORJA BARRETO, filho do anterior. Teve a mercê de vedor da fazenda, por falecimento de seu pai. Carta de 23-III-1607.

(*Chanc. de D. Filipe II*, liv. 17, fl. 181 v.)

1609—D. LUÍS DE LENCASTRE, sobrinho do rei, conselheiro de estado, comendador-mor da Ordem de Avís, teve a mercê de vedor da fazenda. Carta de 16-II-1609.

(*Chanc. de D. Filipe II*, liv. 26, fl. 35 v.)

1614—LUÍS DA SILVA, do conselho do rei, teve a mercê de vedor da fazenda, vago pela morte de D. Luís de Lencastre. Carta de 15-II-1614.

(*Chanc. de D. Filipe II*, liv. 29, fl. 284)

1615—D. ESTÊVÃO DE FARO, conselheiro de estado, teve a mercê de vedor da fazenda. Carta de 30-I-1615.

(*Chanc. de D. Filipe II*, liv. 35, fl. 46 v.)

1618—RUI DA SILVA, conselheiro do rei, teve a mercê de vedor da fazenda, vago pela morte do conde do Sabugal. Carta de 25-VIII-1618.

(*Chanc. de D. Filipe II*, liv. 43, fl. 128)

1622—ROQUE DA SILVEIRA, teve a mercê de conselheiro da fazenda, pela vaga deixada pela promoção do dr. Vicente Caldeira de Brito ao Desembargo do Paço. Carta de 16-VI-1622.

(*Chanc. de D. Filipe III*, liv. 18, fl. 9 v.)

1624—Dr. LUÍS MENDES BARRETO, teve a mercê de conselheiro da fazenda pela vaga deixada pelo dr. Luís Pereira. Carta de 25-X-1624.

(*Chanc. de D. Filipe III*, liv. 39, fl. 179 v.)

1624—D. MANUEL DE MOURA CORTE-REAL, marquês de Castelo Rodrigo, comendador-mor da Ordem de Cristo, gentil-homem, teve a mercê de vedor da fazenda. Carta de 18-XII-1624.

(*Chanc. de D. Filipe III*, liv. 30, fl. 132)

1629—D. DIOGO DE MENESES, conde da Ericeira, conselheiro de estado, teve a mercê de vedor da fazenda, vago pela morte do conde D. Estêvão de Faro. Carta de 11-VI-1629.

(*Chanc. de D. Filipe III*, liv. 23, fl. 335 v.)

1632—Dr. JOÃO SANCHES DE BAENA, provedor da fazenda real, teve a mercê de conselheiro da fazenda. Carta de 18-IX-1632..

(*Chanc. de D. Filipe III*, liv. 29, fl. 63 v.)

1634—Dr. FRANCISCO LEITÃO, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, teve a mercê de conselheiro da fazenda pela promoção do dr. Luís Mendes Barreto ao Desembargo do Paço. Carta de 17-II-1634.

(*Chanc. de D. Filipe III*, liv. 26, fl. 171)

1634—Dr. RODRIGO BOTELHO, procurador da fazenda, teve a mercê de conselheiro da fazenda na vaga ocorrida pela aposentação do dr. Roque da Silveira. Carta de 30-III-1634.

(*Chanc. de D. Filipe III*, liv. 29, fl. 190 v.)

1637—Dr. ANTÓNIO DAS PÓVOAS, juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, teve a mercê de um dos lugares de conselheiro da fazenda, que se achava vago. Carta de 5-IX-1637.

(*Chanc. de D. Filipe III*, liv. 28, fl. 15)

1637—Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, provedor da fazenda, teve a mercê de conselheiro da fazenda. Carta de 5-IX-1637.

(*Chanc. de D. Filipe III*, liv. 36, fl. 4)

1641—MIGUEL DE ALMEIDA, conselheiro do rei, teve a mercê de vedor da fazenda. Carta de 21-I-1641.

(*Chanc. de D. João IV*, liv. 12, fls. 40 e 40 v.)

1641—HENRIQUE CORREIA DA SILVA, teve a mercê de vedor da fazenda. Carta de 1-III-1641.

(*Chanc. de D. João IV*, liv. 13, fl. 27 v.)

1645—ANTÓNIO LUÍS DE MENESES, conde de Castanheira, do Conselho de Guerra, teve a mercê de vedor da fazenda da *Repartição da Índia*. Carta de 5-IX-1645.

(*Chanc. de D. João IV*, liv. 18, fl. 180)

1648—CONDE DE ODEMIRA, sobrinho do rei, vedor da fazenda da *Repartição da Índia*, teve a mesma mercê por mais três anos. Carta de 18-IX-1648.

(*Chanc. de D. João IV*, liv. 19, fl. 311)

1649—RUI DE MOURA TELES, do conselho do rei, teve a mercê do cargo de vedor da fazenda, da *Repartição de Africa*, por tempo de três anos. Carta de 22-II-1649.

(*Chanc. de D. João IV*, liv. 15, fl. 172)

1652—RUI DE MOURA TELES, do conselho do rei e vedor da casa da rainha, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de Africa*, por três anos. Carta de 2-III-1652.

(*Chanc. de D. João IV*, liv. 23, fl. 25 v.)

1652—D. ANTÓNIO LUÍS DE MENESES, conde da Castanheira, do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*, por três anos e mais. Carta de 16-x-1652.

(*Chanc. de D. João IV*, liv. 15, fl. 382)

1654—D. VASCO LUÍS DA GAMA, marquês de Niza, do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, por três anos. Carta de 16-IV-1654.

(*Chanc. de D. João IV*, liv. 22, fl. 377)

1654—D. ANTÓNIO LUÍS DE MENESES, conde de Cantanhede, do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*, por três anos sòmente. Carta de 3-XI-1654.

(*Chanc. de D. João IV*, liv. 26, fls. 193 e 194)

1655—RUI DE MOURA TELES, do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de Africa*, por três anos sòmente. Carta de 18-III-1655.

(*Chanc. de D. João IV*, liv. 25, fl. 137 v.)

1663—D. VASCO LUÍS DA GAMA, marquês de Niza, do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, por três anos. Carta de 25-VI-1663.

(*Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 25, fl. 204)

1669—D. JOÃO MASCARENHAS, conde da Torre, do Conselho de Guerra e mestre de campo general da província da Estremadura e

gentil-homem, teve a mercê do cargo de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, que estava vago, para o exercer por três anos. Carta de 11-IX-1669.

(*Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 20, fl. 423 v.)

1670—D. VASCO LUÍS DA GAMA, marquês de Niza, do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, por três anos. Carta de 7-VI-1670.

(*Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 27, fl. 226 v.)

1672—D. JOÃO DE MASCARENHAS, gentil-homem da câmara do rei, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*. Carta de 30-IX-1672.

(*Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 30, fl. 78)

1672—MANUEL TELES DA SILVA, conde de Vilar Maior e gentil-homem da câmara do rei, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*. Carta de 1-X-1672.

(*Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 37, fl. 287)

1675—D. MANUEL TELES DA SILVA, conde de Vilar Maior, gentil-homem da câmara do rei, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*. Carta de 9-X-1675.

(*Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 38, fl. 43 v.)

1675—D. MANUEL TELES DA SILVA, conde de Vilar Maior e gentil-homem da câmara, teve a mercê do ordenado anual de 400\$000 réis, como vedor da fazenda, a partir da data da posse (carta de 9-X-1675). Alvará de 17-X-1675.

(*Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 38, fl. 59 v.)

1675—D. JOÃO MASCARENHAS, marquês da Fronteira, gentil-homem da câmara do rei, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*. Carta de 12-XI-1675.

(*Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 38, fl. 73)

1675—D. LUÍS DE MENESES, conde da Ericeira, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, por três anos. Carta de 16-X-1675.

(*Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 46, fls. 293 e 293 v.)

1678—D. JOÃO MASCARENHAS, marquês da Fronteira, gentil-homem da câmara do rei, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*. Carta de 12-X-1678.

(*Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 43, fl. 193 v.)

1681—D. LUÍS DE MENESES, conde da Ericeira, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*. Carta de 16-X-1681.

(*Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 34, fl. 160)

1682—SIMÃO CORREIA DA SILVA, conde da Castanheira, vedor da casa da princesa, mulher do príncipe D. Pedro, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, pelo tempo de três anos. Carta e alvará de 13 e 19-I-1682.

(*Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 34, fl. 150)

1684—MANUEL TELES DA SILVA, conde de Vilar Maior, gentil-homem da câmara do rei e do seu Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*. Carta de 30-X-1684.

(*Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 48, fl. 269 v.)

1687—MANUEL TELES DA SILVA, marquês de Alegrete, gentil-homem da câmara do rei e do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*. Carta de 24-X-1687.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 18, fl. 111)

1688—SIMÃO CORREIA DA SILVA, conde da Castanheira, vedor da casa da rainha, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por três anos. Carta de 21-I-1688.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 64, fl. 251)

1690—MANUEL TELES DA SILVA, marquês de Alegrete, do Conselho de Estado e gentil-homem da câmara do rei, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*, por três anos. Carta de 9-XI-1690.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 19, fl. 44 v.)

1691—SIMÃO CORREIA DA SILVA, conde da Castanheira e vedor da fazenda da rainha, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por três anos. Carta de 1-II-1691.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 19, fl. 116)

1693—MANUEL TELES DA SILVA, marquês de Alegrete, gentil-homem da câmara do rei e do seu Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*. Carta de 1-XII-1693.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 50, fls. 285 e 285 v.)

1694—SIMÃO CORREIA DA SILVA, conde da Castanheira, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por mais três anos. Carta de 23-II-1694.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 38, fl. 372 v.)

1697—SIMÃO CORREIA DA SILVA, conde da Castanheira, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por mais três anos. Carta de 2-III-1697.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 41, fl. 143 v.)

1700—MANUEL TELES DA SILVA, marquês de Alegrete, gentil-homem da câmara real e do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*, por mais três anos. Carta de 31-I-1700.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 43, fl. 244)

1700—SIMÃO CORREIA DA SILVA, conde da Castanheira, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por três anos. Carta de 2-VII-1700.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 53, fl. 306)

1701—D. LUÍS DA SILVEIRA, conde de Sarzedas, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, por três anos, pelo falecimento de D. Luís de Meneses, conde da Ericeira. Carta de 12-VII-1701.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 57, fl. 113 v.)

1701—D. PEDRO ANTÓNIO DE NORONHA, conde de Vila Verde, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, por três anos. Carta de 6-IX-1701.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 26, fl. 611 v.)

1703—MANUEL TELES DA SILVA, marquês de Alegrete, gentil-homem da câmara do rei e do seu Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*. Carta de 3-IV-1703.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 28, fl. 137)

1704—D. PEDRO ANTÓNIO DE NORONHA, conde de Vila Verde, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, por três anos, feita pela rainha de Inglaterra, Escócia, França e Irlanda, infanta de Portugal, D. Catarina, como regente na ausência de seu irmão D. Pedro. Carta de 21-IX-1704.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 29, fl. 131)

1706—SIMÃO CORREIA DA SILVA, conde da Castanheira, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por mais três anos. Carta de 16-IV-1706.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 30, fl. 314)

1706—MANUEL TELES DA SILVA, marquês do Alegrete, gentil-homem da câmara do rei e conselheiro de estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*, por mais três anos. Carta de 22-IV-1706.

(*Chanc. de D. Pedro II*, liv. 63, fls. 195 v. e 196)

1707—D. MANUEL LOBO DA SILVEIRA, teve a mercê de Vedor Geral da Fazenda do *Estado da Índia*, por três anos, pela vaga deixada por Bartolomeu de Melo São Paio. Carta de 9-II-1707.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 28, fl. 38)

1707—Dr. AGOSTINHO GOIS RIBEIRO, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda, com o ordenado de 300\$000 réis por ano e 4 moios de trigo e 4 de cevada de suas ordinárias. Carta de 18-VI-1707.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 28, fl. 188)

1707—D. PEDRO ANTÔNIO DE NORONHA, conde de Vila Verde, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, por mais três anos. Carta de 22-IX-1707.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 28, fl. 258)

1709—CONDE DA CASTANHEIRA, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por três anos. Carta de 2-V-1709.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 33, fl. 8)

1709—FERNÃO TELES DA SILVA, marquês de Alegrete, do conselho do rei e gentil-homem da sua câmara, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, vago pela promoção do conde da Castanheira ao lugar de vedor da *Repartição do Reino*. Carta de 3-X-1709.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 33, fl. 66)

1709—SIMÃO CORREIA DA SILVA, conde da Castanheira e vedor da fazenda, da *Repartição de África*, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*, vago pela morte de Manuel Teles da Silva, marquês de Alegrete. Carta de 9-X-1709.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 37, fls. 68 v. e 69)

1710—DOMINGOS MARQUES GERALDES, desembargador, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com a declaração de que continuaria na diligência de que, havia anos, estava encarregado, até a

acabar, com o ordenado de 300\$000 réis, 4 moios de trigo e 4 de cevada. Carta de 26-VIII-1710.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 33, fl. 232 v.)

1710—PEDRO ANTÓNIO DE NORONHA, conde de Vila Verde, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, por mais três anos. Carta de 25-IX-1710.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 35, fl. 158)

1710—D. PEDRO ANTÓNIO DE NORONHA, conde de Vila Verde, vedor da fazenda da *Repartição da Índia*, foi promovido a vedor da fazenda da *Repartição do Reino*, por três anos, pela vaga do conde da Castanheira, Simão Correia da Silva. Carta de 2-XII-1710.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 35, fl. 222 v.)

1710—D. FERNANDO DE MASCARENHAS, marquês da Fronteira, do Conselho de Guerra, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, por três anos, pela vaga deixada pelo conde de Vila Verde. Carta de 2-XII-1710.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 34, fl. 342 v.)

1713—D. PEDRO ANTÓNIO DE NORONHA, conde de Vila Verde, do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, por mais três anos. Carta de 9-XII-1713.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 40, fl. 6 v.)

1715—BELCHIOR DA CUNHA BROCHADO, desembargador, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com o ordenado anual de 300\$000 réis, na alfândega de Lisboa, 4 moios de trigo, no almoxarifado de Santarém e 4 moios de cevada, no almoxarifado da Azambuja. Carta de 7-VI-1715.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 48, fl. 371 v.)

1715—JOÃO DE SOVERAL E BARBUDA, desembargador, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com o ordenado anual de 300\$000 réis pagos na Alfândega de Lisboa, 4 moios de trigo, no almoxari-

fado de Santarém e 4 de cevada, no almoxarifado da Azambuja. Carta de 8-VI-1715.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 42, fl. 284)

1715—Dr. JOÃO RIBEIRO DA FONSECA, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com o mesmo ordenado, trigo e cevada, pagos na Alfândega de Lisboa e almoxarifados acima indicados. Carta de 8-VI-1715.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 47, fl. 24)

1715—JOSÉ FIUSA CORREIA, desembargador, teve a mercê de conselheiro da fazenda, enquanto servisse de procurador da Alfândega, com o mesmo ordenado e quantidades de trigo e cevada pagos nos mesmo departamentos. Carta de 13-VIII-1715.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 46, fl. 27 v.)

1715—FERNÃO TELES DA SILVA, marquês de Alegrete, gentil-homem da câmara real e do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, na *Repartição de África*, por mais três anos. Carta de 25-X-1715.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 46, fl. 79)

1717—D. RODRIGO ANES DE SÁ ALMEIDA E MENESES, marquês de Abrantes, sobrinho do rei, gentil-homem da câmara real, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, vago pela promoção do marquês da Fronteira, presidente da Mesa do Desembargo do Paço. Carta de 8-II-1717.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 71, fl. 119 v.)

1718—FERNÃO TELES DA SILVA, marquês de Alegrete, gentil-homem da câmara do rei e do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por mais três anos. Carta de 1-XII-1718.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 52, fl. 38)

1719—D. FERNANDO DE MASCARENHAS, marquês da Fronteira, do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, por mais três anos. Carta de 12-XII-1719.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 52, fl. 252)

1719—D. PEDRO ANTÓNIO DE NORONHA, marquês de Angeja, do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*, por mais três anos. Carta de 18-XII-1719.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 57, fls. 114 e 114 v.)

1721—FERNANDO TELES DA SILVA, gentil-homem da câmara do rei e do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por mais três anos. Carta de 20-XII-1721.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 59, fl. 289 v.)

1722—D. FERNANDO DE MASCARENHAS, marquês da Fronteira, do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição da Índia*, para o servir com o ordenado com que até então o tinha servido. Carta de 11-XII-1722.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 63, fl. 124 v.)

1722—D. PEDRO ANTÓNIO DE NORONHA, marquês de Angeja, do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*, por mais três anos. Carta de 18-XII-1722.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 61, fl. 202)

1724—FERNÃO TELES DA SILVA, marquês de Alegrete, gentil-homem da câmara do rei e do seu Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por mais três anos. Carta de 14-XII-1724.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 127, fl. 31 v.)

1725—JOÃO RODRIGUES PEREIRA, desembargador, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com o ordenado de 300\$000 réis e 4 moios de trigo e 4 de cevada. Carta de 31-III-1725.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 127, fl. 106)

1725—MANUEL VIDIGAL DE MORAIS, desembargador, teve a mercê de conselheiro da fazenda. Carta de 31-III-1725.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 127, fl. 106 v.)

1725—DIOGO DE SOUSA MEXIA, desembargador, teve a mercê de conselheiro da fazenda, lugar que ocupava seu pai, Bartolomeu de Sousa Mexia, e do qual desistiu a seu favor, com o ordenado de 300\$000 reis e 4 moios de trigo e 4 de cevada. Carta de 10-XI-1725.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 127, fl. 266)

1725—D. FERNANDO DE MASCARENHAS, marquês da Fronteira, do Conselho de Estado e vedor da *Repartição da Índia*, teve a mercê por mais três anos do mesmo cargo. Carta de 12-XII-1725.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 67, fl. 279 v.)

1725—D. PEDRO ANTÔNIO DE NORONHA, marquês de Angeja, do Conselho de Estado do rei, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*, por mais três anos. Carta de 14-XII-1725.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 127, fl. 298 v.)

1727—JOÃO LOBATO QUINTEIRO, desembargador, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com o ordenado de 300\$000 réis anuais pagos na Alfândega e mais as respectivas propinas. Carta de 27-II-1727.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 68, fl. 378 v.)

1727—FERNÃO TELES DA SILVA, marquês de Alegrete, gentil-homem da câmara do rei e do Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por mais três anos. Carta de 12-XII-1727.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 72, fl. 90 v.)

1728—D. DIOGO DE MENDONÇA CORTE-REAL, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com o ordenado de 300\$000 réis por ano e 4 moios de trigo e 4 de cevada de suas ordinárias. Carta de 21-X-1728.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 73, fl. 353 v.)

1728—D. PEDRO ANTÓNIO DE NORONHA, marquês de Angeja, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*, por mais três anos. Carta de 16-XII-1728.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 72, fl. 385 v.)

1730—FERNÃO TELES DA SILVA, marquês de Alegrete, gentil-homem da câmara do rei e do seu Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por mais três anos. Carta de 9-XII-1730.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 81, fl. 49)

1733—D. FERNÃO TELES DA SILVA, marquês de Alegrete, gentil-homem da câmara do rei e do seu Conselho de Estado, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por mais três anos. Carta de 10-XII-1733.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 85, fl. 236 v.)

1735—ANTÓNIO DE ANDRADE REGO, desembargador dos Agravos e Casa da Suplicação e lente jubilado na cadeira de Decreto na Universidade de Coimbra, tendo em conta os serviços de seu irmão Belchior do Rego de Andrade, desembargador do Paço e procurador da Coroa, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com o ordenado de 300\$000 réis e 4 moios de trigo e 4 de cevada de suas ordinárias. Carta de 2-X-1735.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 91, fl. 267 v.)

1739—RODRIGO DE OLIVEIRA ZAGALO, desembargador, teve a mercê de conselheiro da fazenda, continuando a servir juntamente o lugar de procurador dela, com o ordenado de 300\$000 réis anuais e 4 moios de trigo e 4 de cevada de suas ordinárias. Carta de 21-III-1738.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 129, fl. 307)

1740—JOÃO MARQUES BACALHAU, desembargador, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com o mesmo ordenado e ordinárias do anterior. Carta de 22-XI-1740.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 98, fl. 321 v.)

1745--LUCAS DE SEABRA DA SILVA, teve a mercê de conselheiro da fazenda, ficando a servir na Universidade enquanto não fosse mandado o contrário e com o ordenado e propinas iguais aos do anterior. Carta de 4-II-1745.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 110, fl. 78)

1745--ANTÓNIO TEIXEIRA ÁLVARES, deputado da Mesa da Consciência e Ordens, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com o ordenado de 300\$000 réis por ano e 4 moios de trigo e 4 de cevada de suas ordinárias. Carta de 4-II-1745.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 108, fl. 238)

1745--PAULO JOSÉ CORREIA, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, teve a mercê de conselheiro da fazenda, continuando a ser procurador dela, com o ordenado de 300\$000 réis anuais, 4 moios de trigo e 4 de cevada de suas ordinárias. Carta de 4-II-1745.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 108, fl. 236)

1745--PEDRO DE MARIZ SARMENTO, desembargador e provedor da Alfândega de Lisboa, teve a mercê de conselheiro da fazenda com o mesmo ordenado dos anteriores. Carta de 5-II-1745.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 109, fl. 238 v.)

1748--FERNANDO AFONSO GERALDES, desembargador, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com o ordenado de 300\$000 réis anuais pagos na Alfândega de Lisboa, 4 moios de trigo pagos no Almoxarifado de Santarém e 4 de cevada pagos no da Azambuja. Carta de 6-VI-1748.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 116, fl. 303)

1749--DUARTE SALTER DE MENDONÇA, desembargador, vereador do Senado da Câmara de Lisboa, teve a mercê de conselheiro da fazenda, para ter exercício nele três dias cada semana no *Tribunal do Conselho da Fazenda* e ficando a servir no da Câmara e a receber ordenado e propinas só desta última. Carta de 19-IV-1749.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 118, fl. 128 v.)

1749—D. RODRIGO XAVIER TELES DE CASTRO E SILVEIRA, conde de Unhão, do Conselho de Estado e do da Guerra e gentil-homem da câmara do rei, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*, por três anos, lugar que se achava vago. Carta de 26-VIII-1749.

(*Chanc. de D. João V*, 119, fl. 69)

1749—D. JOAQUIM FRANCISCO DE SÁ, marquês de Abrantes, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição dos Armazéns*, por três anos. Carta de 28-VIII-1749.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 118, fl. 211)

1749—GONÇALO JOSÉ DA SILVEIRA PRETO, conselheiro do rei, teve a mercê de conselheiro da fazenda, em atenção aos seus serviços e aos de seu pai, José Vaz de Carvalho, com o ordenado de 300\$000 réis na Alfândega de Lisboa e as ordinárias. Carta de 16-IX-1749.

(*Chanc. de D. João V*, liv. 124, fl. 270)

1753—FRANCISCO DE SANTA BÁRBARA E MOURA, desembargador e juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda, com exercício, perdendo o lugar de juiz e recebendo de ordenado 400\$000 réis e as ordinárias respectivas. Carta de 12-I-1753.

(*Chanc. de D. José I*, liv. 65, fl. 72)

1753—ANTÓNIO DA COSTA FREIRE, desembargador dos Agravos e Casa da Suplicação, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com exercício, sem prejuízo da antiguidade, com o ordenado de 400\$000 réis e as ordinárias e propinas. Carta de 4-V-1753.

(*Chanc. de D. José I*, liv. 65, fl. 179)

1755—JOAQUIM JOSÉ FIDALGO DA SILVEIRA, enviado que foi à corte de Londres, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda, que devia exercitar de capa e espada, com o ordenado de 2.000\$000 réis anuais. Carta de 11-I-1755.

(*Chanc. de D. José I*, liv. 66, fl. 295 v.)

1755—D. RODRIGO XAVIER TELES CASTRO E SILVEIRA, conde de Unhão, do Conselho de Estado e gentil-homem da câmara, vedor da fazenda, da *Repartição do Reino*, teve a mercê do mesmo cargo por mais três anos. Carta de 29-IV-1755.

(*Chanc. de D. José I*, liv. 84, fl. 129 v.)

1755—D. JOSÉ LOBO DA SILVEIRA, barão de Alvito e conde de Oriola, gentil-homem da câmara, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição de África*, por mais três anos. Carta de 14-VIII-1755.

(*Chanc. de D. José I*, liv. 1, fl. 215)

1756—D. FRANCISCO XAVIER PORCILLE, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda (dec. de 1-v-1753), ficando com o lugar de provedor da Alfândega do Açúcar, com o ordenado anual de 2.000\$000 réis. Carta de 2-IV-1756.

(*Chanc. de D. José I*, liv. 84, fl. 290 v.)

1756—MARQUÊS DE ANGEJA, gentil-homem da câmara do rei e do seu conselho, teve a mercê de vedor da fazenda, da *Repartição dos Armazéns*, pela vaga deixada por morte do marquês de Abrantes, pelo prazo de três anos. Carta de 3-VII-1756.

(*Chanc. de D. José I*, liv. 84, fl. 382)

1759—JOSÉ SIMÕES BARBOSA DE AZAMBUJA, desembargador e deputado da Mesa da Consciência e Ordens, teve a mercê da passagem para conselheiro ordinário da fazenda, deixando o outro cargo. Carta de 10-v-1759.

(*Chanc. de D. José I*, liv. 68, fl. 166)

1762—JOSÉ DA COSTA RIBEIRO, juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda, deixando o outro lugar. Carta de 4-I-1762.

(*Chanc. de D. José I*, liv. 28, fl. 87 v.)

1762—Dr. JOSÉ DE CARVALHO MARTINS, juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda, deixando o outro lugar. Carta de 4-I-1762.

(Chanc. de D. José I, liv. 28, fl. 86)

1762—Dr. JOÃO ANTÓNIO DE OLIVEIRA, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda, o qual servirá enquanto o rei o houver por bem. Carta de 4-I-1762.

(Chanc. de D. José I, liv. 28, fl. 87)

1762—Dr. ANTÓNIO ÁLVARES DA CUNHA E ARAÚJO, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda, o qual servirá enquanto o rei o houver por bem. Carta de 5-I-1762.

(Chanc. de D. José I, liv. 28, fl. 87)

1763—D. JOSÉ ANTÓNIO DE OLIVEIRA MACHADO, desembargador da Casa da Suplicação, teve a mercê especial, que não serviria de exemplo, de ser nomeado sem concurso conselheiro ordinário da fazenda. Carta de 27-I-1763.

(Chanc. de D. José I, liv. 86, fl. 67)

1763—JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ ALAGOA, tesoureiro-mor do Real Erário, teve a mercê de conselheiro ordinário, com o exercício, para o ter de capa e espada, nos dias em que não tivesse ocupação no sobredito cargo. Carta de 24-IX-1763.

(Chanc. de D. José I, liv. 86, fl. 313)

1765—Dr. ESTÉVÃO PEDRO DE CARVALHO, procurador da Fazenda, aposentado no lugar de conselheiro da fazenda, atendendo ao seu estado de saúde. Carta de 2-II-1765.

(Chanc. de D. José I, liv. 74, fl. 210 v.)

1777—D. DIOGO DE NORONHA, filho do marquês de Angeja, gentil-homem da câmara do rei e Presidente do Real Erário, teve a mercê de conselheiro da fazenda, em um lugar de capa e espada. Carta de 22-V-1777.

(Chanc. de D. Maria I, liv. 3, fl. 85 v.)

1778—Dr. JOSÉ CORREIA DE LACERDA, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, teve a mercê de conselheiro da fazenda. Carta de 25-VIII-1778.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 13, fl. 24)

1786—Dr. FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação e chanceler da Relação do Porto, teve a mercê de conselheiro da fazenda. Carta de 31-X-1786.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 30, fl. 44 v.)

1786—Dr. JOSÉ ROBERTO VIDIGAL DA GAMA, chanceler da Relação e Casa do Porto, teve a mercê de conselheiro da fazenda, de que tomaria posse para conservar a antiguidade por seu bastante procurador, não tendo exercício dele senão quando não tiver serviços no lugar de chanceler que ocupa. Carta de 31-X-1786.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 30, fl. 44 v.)

1788—Dr. FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, teve a mercê de conselheiro da fazenda. Carta de 16-XII-1788.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 81, fl. 43)

1778—Dr. JOSÉ ROBERTO VIDIGAL DA GAMA, chanceler da Relação e Casa do Porto, teve a mercê de conselheiro da fazenda. Carta de 16-XII-1788.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 81, fl. 43)

1801—JACINTO FERNANDES BANDEIRA, teve a mercê de conselheiro honorário da fazenda. Carta de 10-IX-1801.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 65, fl. 137)

1804—Dr. BERNARDO JOSÉ DE SOUSA GUERRA, juiz da Coroa e Fazenda, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda. Carta de 8-I-1804.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 74, fl. 13)

1804—Dr. D. JOÃO VELASQUES SARMENTO, juiz da Coroa e da Fazenda, teve a mercê de conselheiro da fazenda. Carta de 8-I-1804.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 74, fl. 13)

1804—JOÃO SEVERINO FREIRE DA SILVA DE BRITO, escrivão proprietário da Alfândega da vila de Olivença. Teve a mercê de conselheiro da fazenda pela sua fidelidade ao legítimo soberano, recusando todas as vantagens que a dominação espanhola lhe oferecia e perdendo por isso a propriedade da dita Alfândega. Teve, além disso, a promessa de uma Alfândega equivalente à de Olivença, recebendo entretanto uma pensão de 700\$000 réis por ano. Carta de 17-III-1804.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 8, fl. 334)

1804—GERALDO WENCESLAU BRAAMCAMP D'ALMEIDA CASTELO BRANCO, fidalgo da casa real e comendador da Ordem de Cristo, teve a mercê de conselheiro da fazenda, a título honorário. Carta de 2-VI-1804.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 71, fl. 124 v.)

1804—JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO DE AZEVEDO, desembargador da Relação e Casa do Porto, irmão de Antônio de Araújo de Azevedo, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda. Carta de 22-XII-1804.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 71, fl. 281 v.)

1805—FRANCISCO JOSÉ HORTA MACHADO, do conselho do rei, ministro plenipotenciário na Haia e na corte de Petesburgo, teve a mercê de conselheiro da fazenda, de capa e espada, ficando dispensado do seu serviço na carreira diplomática. Carta de 4-VII-1805.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 73, fl. 328 v.)

1805—CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO, do conselho do rei, governador e capitão-general da capitania de Mato Grosso

durante sete anos, teve a mercê de conselheiro da fazenda, de capa e espada. Carta de 30-VII-1805.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 76, fl. 40 v.)

1806—Dr. ANTÓNIO GOMES PEREIRA DA SILVA, desembargador da Casa da Suplicação e chanceler da Relação de Goa, teve a mercê de conselheiro da fazenda, para começar o respectivo exercício quando terminasse o de chanceler de Goa. Carta de 11-IX-1806.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 9, fl. 285)

1807—D. FRANCISCO MANUEL DE ANDRADE MOREIRA, desembargador, do conselho do rei e conselheiro honorário da fazenda, teve a mercê do mesmo lugar efectivo e ordinário. Carta de 8-VIII-1807.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 78, fl. 131)

1811—D. MANUEL FRANCISCO ZACARIAS DE PORTUGAL, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda, de capa e espada. Carta de 9-IV-1811.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 15, fl. 199)

1813—JOAQUIM DA COSTA E SILVA, inspector das Tesourarias Gerais do Exército, teve a mercê de conselheiro honorário da fazenda, de capa e espada. Carta de 7-XII-1813.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 16, fl. 139 v.)

1814—Dr. BENTO JOSÉ SARAIVA DO AMARAL, teve a mercê de conselheiro honorário da fazenda, continuando no exercício de juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda. Carta de 2-IV-1814.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 16, fl. 159 v.)

1814—Dr. ANTÓNIO JOSÉ GUIÃO, teve a mercê de conselheiro da fazenda, gozando de todas as honras e privilégios que lhe competiam e continuando no exercício de desembargador dos Agravos e da Casa da Suplicação. Carta de 5-IV-1814.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 18, fl. 127)

1814—Dr. FRANCISCO DE AZEVEDO COUTINHO, procurador da real fazenda, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda, para o servir juntamente com o lugar de procurador. Carta de 24-XII-1814.

(*Chanc. de D. Maria I*, liv. 71, fl. 283)

1815—Dr. ANTÓNIO CORREIA DE AMORIM E CASTRO, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com o exercício que tinha de deputado da Mesa da Consciência e Ordens e desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação. Carta de 20-v-1815.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 18, fl. 282 v.)

1817—D. JOSÉ MARIA DE SOUSA, do conselho real, teve a mercê de conselheiro da fazenda, de capa e espada, e dispensa de continuar na carreira diplomática. Carta de 6-XII-1817.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 23, fl. 338)

1818—Dr. ANTÓNIO CORREIA DE AMORIM, conselheiro honorário da fazenda e desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, teve a mercê de conselheiro efectivo da fazenda. Carta de 12-III-1818.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 23, fl. 378 v.)

1818—Dr. ANTÓNIO JOSÉ GUIÃO, conselheiro honorário da fazenda e desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, teve a mercê de conselheiro efectivo da fazenda. Carta de 12-III-1818.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 22, fl. 229 v.)

1818—Dr. JOSÉ ANTÓNIO DE SÁ, desembargador da Casa da Suplicação, tendo respeito aos seus serviços na visitação das superintendências das décimas da corte e termo de Lisboa, de que resultou grande utilidade para a fazenda real, teve a mercê de conselheiro honorário da fazenda. Carta de 14-IV-1818.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 24, fl. 117 v.)

1819—D. MIGUEL ANTÓNIO DE MELO, do conselho do rei, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda, de capa e espada. Carta de 27-XI-1819.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 33, fl. 157 v.)

1821—JOSÉ DE MELO FREIRE, desembargador dos Agravos, teve a mercê de conselheiro da fazenda. Carta de 2-VIII-1821.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 35, fl. 139 v.)

1821—Dr. JOAQUIM GOMES TEIXEIRA, juiz da Coroa, teve a mercê de conselheiro ordinário da fazenda, com metade do ordenado que competia a esse lugar, atendendo às urgências da tesouraria nacional. Carta de 21-VIII-1821.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 35, fl. 161 v.)

1821—FRANCISCO LUÍS ALVES DA ROCHA, desembargador e chanceler da Relação do Porto, teve a mercê de conselheiro da fazenda. Carta de 23-VIII-1821.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 35, fl. 164)

1821—Dr. JOSÉ DA CUNHA FIALHO, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, com exercício no lugar de corregedor de Torres Vedras, teve a mercê de conselheiro da fazenda, sendo aposentado em seguida. Carta de 6-IX-1821.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 36, fl. 100 v.)

1822—Dr. JOÃO PEDRO RIBEIRO, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, com exercício de lente da cadeira de Diplomática, teve a mercê de conselheiro honorário da fazenda, continuando no exercício de lente da referida cadeira. Carta de 9-v-1822.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 36, fl. 195)

1823—JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA LOBATO, foi mandado entrar em exercício no lugar de conselheiro da fazenda de Lisboa, em substituição do de conselheiro de capa e espada do conselho da fazenda do Rio de Janeiro. Carta de 4-XI-1823.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 41, fl. 6 v.)

1823—DR. ANTÓNIO XAVIER DE MORAIS TEIXEIRA HOMEM, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, teve a mercê de conselheiro honorário da fazenda, continuando no lugar que ocupava, por decreto de 26-X-1823. Carta de 11-XI-1823.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 37, fl. 297)

1823—DIOGO VIEIRA DE TOVAR E ALBUQUERQUE, da Relação de Goa, teve a mercê de conselheiro efectivo da fazenda. Carta de 11-XI-1823.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 41, fl. 8)

1823—JOÃO MANUEL GUERREIRO DE AMORIM, deputado da Mesa da Consciência e Ordens, teve a mercê de conselheiro efectivo da fazenda. Carta de 11-XI-1823.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 29, fl. 284)

1823—DR. JOSÉ RIBEIRO SARAIVA, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, teve a mercê de conselheiro honorário da fazenda, continuando no lugar que ocupava por decreto de 26-X-1823. Carta de 25-XI-1823.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 37, fl. 301)

1823—D. FILIPE MARIA DE SOUSA HOLSTEIN, licenciado em leis, teve a mercê de conselheiro efectivo da fazenda. Carta de 29-XI-1823.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 41, fl. 19 v.)

1823—JOSÉ BOTELHO MONIZ DA SILVA, intendente do Arsenal Real do Exército, teve a mercê de conselheiro honorário da fazenda. Carta de 2-XII-1823.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 41, fl. 21 v.)

1823—D. JOSÉ MANUEL DA CÂMARA, teve a mercê de conselheiro de capa e espada, da fazenda de Lisboa, ficando extinta desde essa data a pensão que recebia desse lugar na corte do Rio de Janeiro, com o ordenado de 2.000\$000 réis anuais. Carta de 20-XII-1823.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 41, fl. 31)

1825—Dr. ANTÓNIO XAVIER DE MORAIS TEIXEIRA HOMEM, conselheiro honorário da fazenda, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, teve a mercê de conselheiro efectivo da fazenda. Carta de 14-IV-1825.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 41, fl. 283 v.)

1825—Dr. JOSÉ RIBEIRO SARAIVA, conselheiro honorário da fazenda e juiz da Coroa da 1.^a vara, teve a mercê de conselheiro efectivo da fazenda. Carta de 14-IV-1825.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 43, fl. 119 v.)

1825—SIMÃO DA SILVA FERRAZ DE LIMA E CASTRO, barão de Rendufe, intendente geral da polícia, teve a mercê de conselheiro da fazenda, com exercício de capa e espada, perdendo o lugar de intendente da polícia. Carta de 28-IV-1825.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 41, fl. 294 v.)

1825—DOMINGOS JOSÉ CARDOSO, comissário em chefe do Exército, desembargador honorário dos Agravos da Casa da Suplicação, teve a mercê de conselheiro honorário da fazenda, continuando no mesmo exercício de comissário. Carta de 21-V-1825.

(*Chanc. de D. João VI*, liv. 43, fl. 154)

1827—Dr. JERÓNIMO CAETANO DE BARROS E ARAÚJO BEÇA, desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, teve a mercê, concedida por D. Isabel Maria, infanta regente em nome do rei, de conselheiro honorário da fazenda, continuando no exercício do lugar que ocupava. Carta de 17-I-1828.

(*Chanc. de D. Pedro IV*, liv. 4, fl. 357)

NOTA:

Os documentos que serviram de base para o estudo sobre *A Vedoria da Fazenda*, catálogo dos seus vedores e o dos vedores e conselheiros da fazenda, designados só por chancelaria, com a indicação do rei a que pertenceu, encontram-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

O estudo denominado *A Vedoria da Fazenda* não precisa qualquer referência, em virtude de levar as alegações documentais que serviram de base ao trabalho.

Os Regimentos dos Vedores da Fazenda e do Conselho da Fazenda, encontram-se publicados na obra: *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*, que contem os regimentos pertencentes à administração da Fazenda Real, publicada por José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa.

Esta obra compõe-se de seis tomos e nela estão incluídos diversos regimentos, de alguns dos quais nos servimos para elaborar este trabalho.

É nosso dever expressar aqui o nosso melhor agradecimento pela colaboração que nos foi prestada, não só nas buscas como nas cópias dos documentos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, muitos dos quais pertencentes aos séculos XIV, XV e XVI, pelas conservadoras licenciadas Maria Antónia Esteves Dionísio e Maria Idalina Ferreira da Silva e paleógrafas Maria Jacinta de Almeida e Eva Gomes da Costa Ferreira, do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, que destacámos para aqueles serviços e que em muito nos auxiliaram. A funcionária da Comissão Histórica da Exposição, Maria Vaz Pereira, também expressamos aqui o nosso reconhecimento pelo trabalho que executou nas buscas e cópia de alguns documentos.